



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO ELEITORAL  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

**ELEIÇÕES**

**2022**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Belém  
2022

Publicação do Ministério Público do Estado do Pará por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e do Núcleo Eleitoral  
Direitos autorais cedidos ao MPE/PA

### **Elaboração e Organização**

José Edvaldo Pereira Sales

Promotor de Justiça do Estado do Pará (Coordenador do Núcleo Eleitoral)

Maíra de Barros Domingues

Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

### **Normalização bibliográfica**

Lucilene da Silva Amaral

### **Editores e layout**

Thalita Marron Donza

Material gratuito de livre distribuição e circulação

As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva dos autores.

### Catálogo na Publicação (CIP)

P221 Pará. Ministério Público. Núcleo Eleitoral  
Eleições 2022: Perguntas e respostas / Elaboração e  
Organização de José Edvaldo Pereira Sales, Maíra de Barros  
Domingues. – Belém: Ministério Público do Estado do Pará, 2022.

36 p. il.

1. Eleição – Brasil – 2022. .I. Sales, José Edvaldo Pereira,  
Org. II. Domingues, Maíra de Barros, Org..III. Título.

CDD :341.28

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

César Bechara Nader Mattar Júnior

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Manoel Santino Nascimento Junior

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

César Bechara Nader Mattar Júnior  
Manoel Santino Nascimento Junior  
Raimundo de Mendonça Alves  
Claudio Bezerra de Melo  
Ubiragilda Silva Pimentel  
Luiz Cesar Tavares Bibas  
Geraldo de Mendonça Rocha  
Francisco Barbosa de Oliveira  
Dulcelinda Lobato Pantoja  
Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Adélio Mendes dos Santos  
Mariza Machado da Silva Lima  
Antônio Eduardo Barleta de Almeida  
Ricardo Albuquerque da Silva  
Ana Tereza do Socorro da Silva Abucater  
Mario Nonato Falangola  
Maria da Conceição de Mattos Sousa  
Leila Maria Marques de Moraes  
Maria Tércia Ávila Bastos do Santos  
Estevam Alves Sampaio Filho  
Jorge de Mendonça Rocha  
Hezedequias Mesquita da Costa  
Maria Célia Filocreão Gonçalves  
Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento  
Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo  
Nelson Pereira Medrado  
Rosa Maria Rodrigues Carvalho  
Hamilton Nogueira Salame  
Waldir Macieira da Costa Filho  
Sérgio Tibúrcio dos Santos Silva

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

César Bechara Nader Mattar Júnior (Presidente)  
Manoel Santino Nascimento Júnior (Corregedor-Geral)  
Waldir Macieira da Costa Filho  
Marcos Antônio Ferreira das Neves  
Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo Rosa Rosa Maria Rodrigues Carvalho  
Francisco Barbosa de Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL**

Antônio Eduardo Barleta de Almeida

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.**

Ubiragilda Silva Pimentel



**ELEIÇÕES**

**2**  **22**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

# APRESENTAÇÃO

O Núcleo Eleitoral do Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do seu Coordenador, Dr. José Edvaldo Pereira Sales, em coautoria com Maíra de Barros Domingues, Analista Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, apresenta a essa Procuradoria-Geral de Justiça o presente trabalho intitulado “Eleições 2022: perguntas e respostas”.

Destina-se, sobretudo, ao público não especializado na matéria eleitoral e busca apresentar de maneira objetiva as principais informações sobre as eleições gerais de 2022 sob a forma de perguntas e respostas.

As fontes são basicamente a legislação eleitoral e as informações disponibilizadas pela Justiça Eleitoral através de suas resoluções ou por intermédio de conteúdos existentes em suas páginas na internet.

É um ano de eleições gerais quando cada eleitor terá a oportunidade de fazer sua escolha para os cargos de deputado federal, estadual, senador, governador e presidente da República.

Quero agradecer aos dois autores por cederem os direitos autorais para o Ministério Público do Estado do Pará a fim de que o texto seja disponibilizado gratuitamente. E, também, ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e à equipe da Biblioteca por viabilizarem a publicação desse relevante material.

Desejo uma boa leitura!

**CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JR.**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará





**ELEIÇÕES**  
**2022**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

## 1 - O QUE É O ALISTAMENTO ELEITORAL?



A partir da data em que a pessoa completar 15 anos, é facultado o seu alistamento eleitoral, o que pode ser feito no Cartório Eleitoral, na Central de Atendimento ao Eleitor (Belém), nos postos de atendimento de sua cidade, ou por meio virtual (Título Net) e requerer o alistamento eleitoral.

É através do alistamento eleitoral que o cidadão se habilita para votar nas eleições.

## 2 - O QUE É O TÍTULO ELEITORAL?



O título eleitoral é o documento que o eleitor obtém depois de ter seu alistamento eleitoral autorizado pelo Juiz Eleitoral. Atualmente, a forma mais simples de se ter o título eleitoral em mãos é através do aplicativo “E-título”.

## 3 - É POSSÍVEL INSERIR O NOME SOCIAL NO TÍTULO ELEITORAL?



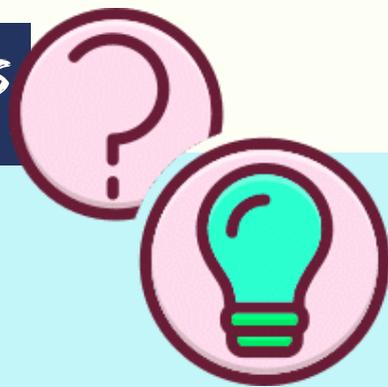
Sim. Desde 2018, o TSE publicou a Portaria Conjunta nº 1/2018 permitindo que o nome social pelo qual uma pessoa é conhecida conste no título eleitoral. Para isso, se a opção for o acesso virtual, basta acessar o Título Net, preencher o requerimento com os documentos necessários e enviar para a Zona Eleitoral a que pertence a pessoa. Não é necessário apresentar documento anterior em que consta o nome social. Para a Justiça Eleitoral a autodeclaração é suficiente.



A partir da data em que a pessoa completar 15 anos, é facultado o seu alistamento eleitoral, porém só poderá votar com 16 anos completos. (Resolução nº 23.659/TSE, art. 30 e art. 11).

## 4 - O ADOLESCENTE COM 15 (QUINZE) ANOS COMPLETOS JÁ PODE REQUERER O ALISTAMENTO ELEITORAL?

## 5 - QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS PARA FAZER O ALISTAMENTO ELEITORAL?



Um ou mais dos seguintes documentos deve ser apresentado para o alistamento eleitoral.

(Resolução nº 23.659/TSE, arts. 23, 34 e 35):

- a) Carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- b) Certidão de nascimento ou casamento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira e transladada para o registro civil, conforme a legislação própria;
- c) Documento público do qual se infira ter a pessoa requerente a idade mínima de 15 anos, e do qual constem os demais elementos necessários à sua qualificação;
- d) Documento congênere ao registro civil, expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- e) Documento do qual se infira a nacionalidade brasileira, originária ou adquirida, da pessoa requerente;
- f) Publicação oficial da Portaria do Ministro da Justiça e o documento de identidade de que tratam os arts. 22 do Decreto nº 3.927, de 2001, e 5º da Lei nº 7.116, de 1983, para as pessoas portuguesas que tenham obtido o gozo dos direitos políticos no Brasil.
- g) Certificado de quitação militar (obrigatório para alistandos do gênero masculino que pertençam à classe dos conscritos – entende-se por conscritos os brasileiros nascidos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completarem 19 anos de idade).
  - E um comprovante de vínculo residencial, afetivo, familiar, profissional, comunitário ou de outra natureza que justifique a escolha do município.

## 6 - QUAL O ÚLTIMO DIA PARA REQUERER O ALISTAMENTO ELEITORAL EM 2022?

Para as eleições de 2022, o dia 04 de maio é o último dia para requerer o alistamento eleitoral. (Resolução nº 23.674/TSE – Calendário Eleitoral).

## 7 - O QUE É NECESSÁRIO PARA FAZER A TRANSFERÊNCIA DO DOMICÍLIO ELEITORAL?

Para transferir seu domicílio eleitoral, o eleitor deverá (Resolução nº 23.659/TSE, art. 38):

- a) Apresentar requerimento de transferência perante o cartório eleitoral do novo domicílio no prazo estabelecido pela legislação vigente;
- b) Ter transcorrido, pelo menos, um ano do alistamento ou da última transferência;
- c) Possuir tempo mínimo de três meses de vínculo com o município, dentre aqueles aptos a configurar o domicílio eleitoral, pelo tempo mínimo de três meses, declarado, sob as penas da lei, pela própria pessoa;
- d) Regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Para as eleições de 2022, o dia 04 de maio é o último dia para requerer a transferência de domicílio eleitoral. (Resolução nº 23.674/TSE – Calendário Eleitoral).

## 8. QUAL O ÚLTIMO DIA PARA REQUERER A TRANSFERÊNCIA EM 2022?

## 9 - A BIOMETRIA SERÁ EXIGIDA NAS ELEIÇÕES DE 2022?

A “biometria” decorre da coleta da assinatura, foto e impressões digitais do eleitor; portanto, coleta de dados físicos, com o objetivo de dar maior segurança ao alistamento eleitoral e à votação na urna eletrônica.

A “biometria” não será utilizada no pleito de 2022 em razão da pandemia de COVID-19.





## 10 - SE O ELEITOR NÃO COMPARECEU AO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO, QUAL A CONSEQUÊNCIA?

O TSE suspendeu os efeitos dos cancelamentos de títulos decorrentes da revisão do eleitorado. Assim, quem ainda não fez a biometria poderá votar normalmente no pleito de 2022.

## 11 - ONDE E ATÉ QUANDO É POSSÍVEL REQUERER A SEGUNDA VIA DO TÍTULO ELEITORAL?

No caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título eleitoral, a pessoa que possuir inscrição regular ou suspensa poderá requerer ao juízo de seu domicílio eleitoral a expedição de segunda via do título eleitoral. (Resolução nº 23.659/TSE, art. 40).

A emissão de segunda via pode ser feita a qualquer tempo mesmo se existir pendência relativa às obrigações referentes ao regular cumprimento das obrigações de comparecimento às urnas e de atendimento a convocações para auxiliar nos trabalhos eleitorais.

Alternativamente à segunda via, poderá ser emitida a via digital do título eleitoral por meio de aplicativo da Justiça Eleitoral (e-Título) ou reimpresso o documento a partir do sítio eletrônico da Justiça Eleitoral.



O voto é um direito e um dever que tem uma função de grande relevância na democracia. (Constituição, art. 14).

## 12 - O QUE É O VOTO?

## 13 - O VOTO É OBRIGATÓRIO PARA QUEM?

O voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos de idade. Portanto, devem alistar-se, caso ainda não tenham feito o alistamento eleitoral, e votar no dia das eleições no 1º turno e no 2º turno, se houver. (Constituição, art. 14).



## 14 - O VOTO É FACULTATIVO (NÃO OBRIGATÓRIO) PARA QUEM?

Estão dispensados da obrigatoriedade do voto os analfabetos, os maiores de 70 (setenta) anos e os maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos. (Constituição, art. 14).

## 15 - QUEM NÃO PODERÁ VOTAR NAS ELEIÇÕES DE 2022?



Não poderão votar aqueles que não puderem ou não tiverem feito o alistamento eleitoral e aqueles que tiverem sua inscrição eleitoral suspensa, cancelada ou excluída. Por exemplo, os que não realizaram o cadastramento biométrico e permanecem nessa situação; os que não votaram em três eleições consecutivas, não justificaram e nem pagaram as multas respectivas, os condenados criminalmente por sentença da qual não cabia mais recurso enquanto durarem seus efeitos (os que apenas respondem processo criminal podem votar), os estrangeiros, aqueles que estiverem prestando o serviço militar obrigatório etc.



## 16 - EM QUAIS ELEIÇÕES, O ELEITOR DEVE COMPARECER PARA VOTAR?

Os eleitores que estão sujeitos à obrigatoriedade do voto devem apresentar-se na sua Seção Eleitoral para votar em:

- 1- Eleições para presidente, vice-presidente, senador, deputado federal e estadual;
- 2- Eleições para prefeito, vice-prefeito, e vereador;
- 3- Eleições em 1º e 2º turno, se houver;
- 4- Todas as demais eleições convocadas pela Justiça Eleitoral.

## 17 - O QUE É VOTO NOMINAL?



Quando o eleitor vota em um candidato exerce o voto nominal. Na eleição para Presidente e vice-Presidente da República, por exemplo, o voto sempre é nominal. Na eleição para deputado federal, estadual (Estados) ou distrital (Distrito Federal), o voto será nominal se o eleitor votar no número de um candidato específico.

## 18 - O QUE É VOTO DE LEGENDA?

Se o eleitor, na eleição para deputado federal ou estadual, votar no número de um partido que estiver disputando a eleição, esse voto é chamado voto de legenda. Portanto, somente na eleição proporcional (neste ano, para deputado federal, estadual e distrital) é que pode ocorrer o voto de legenda.

## 19 - O QUE É VOTO EM BRANCO? E O VOTO NULO?

O voto em branco ocorre quando o eleitor aperta e confirma a tecla branca da urna eletrônica.

O voto será nulo quando o eleitor votar em número inexistente.

O voto em branco e o voto nulo são equivalentes, pois não são considerados na soma dos votos válidos (votos nominais e votos de legenda).

Os votos em branco e nulo não são destinados a nenhum candidato, partido ou coligação.

**20 - SE A MAIORIA DA POPULAÇÃO RESOLVER ANULAR O VOTO, COMO É COMUM SE OUVIR, A ELEIÇÃO NÃO VALERÁ?**

Isso não é verdade. Os votos nulos pela vontade do eleitor não são considerados para fins de validade ou não da eleição.

## 21 - O QUE É A URNA ELETRÔNICA?

“A urna eletrônica é um microcomputador de uso específico para eleições, com as seguintes características: resistente, de pequenas dimensões, leve, com autonomia de energia e com recursos de segurança”.(Site da Justiça Eleitoral: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

Atualmente a urna eletrônica é adotada em todo o território nacional.

**22 - HÁ REGISTROS DE FRAUDES NA URNA ELETRÔNICA? É POSSÍVEL UM "HACKER" INVADIR A URNA ELETRÔNICA?**

Não há registro de que tenha ocorrido algum tipo de fraude no processo eletrônico de votação.

As urnas eletrônicas são independentes entre si.

As urnas eletrônicas não estão conectadas à internet.

## 23 - AS ELEIÇÕES DE 2022 SERÃO PARA QUAIS CARGOS?

As eleições de 2022 são gerais para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estados, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Deputados Distritais (Distrito Federal) e Senadores da República.

## 24 - QUANDO OCORREM O 1º E O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES?



O 1º turno é realizado no primeiro domingo de outubro. (Lei nº 9.504/97, art. 1º).

O 2º turno é realizado no último domingo de outubro. (Lei nº 9.504/97, art. 1º).

## 25 - QUANDO PODERÁ OCORRER 2º TURNO?

Somente ocorrerá 2º turno para as eleições de Presidente da República e Governadores dos Estados e do Distrito Federal, quando nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos válidos no 1º turno, excluindo brancos e nulos. (Lei nº 9.504/97, art. 2º).

Não há segundo turno para Deputados Federais, Deputados Estaduais/Distritais e Senadores da República.

## 26 - O QUE SÃO OS PRINCÍPIOS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL?

A eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores dos Estados e Senadores é regida pelo princípio majoritário, isto é, quem recebe mais voto é eleito.

A eleição para deputado federal, deputado estadual e deputado distrital é regida pelo princípio proporcional, cuja lista dos eleitos é obtida depois de feitos os cálculos dos quocientes eleitoral e partidário. (Código Eleitoral, arts. 106 a 109).

Esses cálculos são feitos automaticamente pelo sistema informatizado da Justiça Eleitoral

## 27 - O QUE É NECESSÁRIO PARA SER UM CANDIDATO?

Os candidatos são escolhidos em reuniões dos partidos chamadas “convenções”, que somente podem ocorrer com essa finalidade no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições. (Lei nº 9.504/97, art. 8º).

Feita a escolha, os pedidos para que esses candidatos sejam registrados perante a Justiça Eleitoral devem ser apresentados até às 19 horas do dia 15 de agosto. (Lei nº 9.504/97, art. 11º).

Os candidatos que tiverem o registro de sua candidatura autorizado pela Justiça Eleitoral e os que estiverem em situação cujo pedido de registro ainda não tenha sido concluído constarão na urna eletrônica para receber votos no dia da eleição.

Para ser um candidato é necessário:

a) Preencher as condições de elegibilidade (Constituição, art. 14): a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; a idade mínima para o cargo;

b) Não ser inelegível. Os casos de inelegibilidade (não poder candidatar-se) estão na Constituição (art. 14) e na Lei Complementar nº 64/90 (alterada pela Lei Complementar nº 135/10 – a “lei da ficha limpa”).

c) Atender outros requisitos exigidos pela legislação eleitoral como a escolha em convenção partidária, apresentar a documentação exigida por ocasião do pedido de registro de candidatura etc.

## 28 - QUAL É O CRITÉRIO PARA ATRIBUIR UM NÚMERO A UM CANDIDATO?

O número do candidato a Presidente da República e Governador de Estado é o número do seu partido. Por exemplo, se o candidato pertence ao partido com o número “AB” registrado no TSE, o número desse candidato será “AB”. (Lei nº 9.504/97, art. 15).

O número dos candidatos à Câmara dos Deputados é composto de 4 (quatro) algarismos, sendo os dois primeiros, o número do seu partido (todo partido tem um número próprio composto de dois algarismos) e mais dois algarismos à direita. Exemplo: candidato filiado ao partido mencionado no exemplo anterior terá o número “AB+2 algarismos”, podendo ficar “AB12”, “AB01”, “AB75” e assim por diante.

O número dos candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital é composto de 5 (cinco) algarismos, sendo os dois primeiros, o número do seu partido (todo partido tem um número próprio composto de dois algarismos) e mais três algarismos à direita. Exemplo: candidato filiado ao partido mencionado no exemplo anterior terá o número “AB+3 algarismos”, podendo ficar assim “AB123”, “AB789”, “AB563” e assim por diante.

## 29 - POR QUE É IMPORTANTE SABER O NÚMERO DO CANDIDATO?

Saber o número dos candidatos é importante porque na urna eletrônica o voto é dado apenas no número do candidato.



## 30 - PARA QUE O ELEITOR NÃO ESQUEÇA OS NÚMEROS DE SEUS CANDIDATOS DE QUE PODE VALER-SE?

A Justiça Eleitoral permite que o eleitor leve consigo os números dos seus candidatos para consultar no momento em que estiver na cabine de votação. É a chamada “cola”. Essa “cola” não pode ser distribuída no dia da eleição. O eleitor deve trazê-la consigo.

Se se esquecer da “cola”, na Seção Eleitoral há uma lista com todos os candidatos em ordem alfabética e outra lista em que os candidatos estão em ordem numérica.

## 31 - QUANDO AS CONSULTAS POPULARES PLEBISCITO E REFERENDO QUE ENVOLVAM QUESTÕES LOCAIS DEVEM SER REALIZADAS? HÁ PRAZO PARA ESSA CONVOCAÇÃO?

As consultas populares (plebiscito e referendo), se envolverem questões locais, deverão ser realizadas no mesmo dia das eleições municipais. O prazo para essa convocação é de até 90 dias antes da data das eleições, não sendo permitida a utilização de propaganda gratuita no rádio e na TV para a divulgação dos argumentos favoráveis e contrários aquilo que está sendo consultado. (EC nº 111/2021).

Portanto, não eleições de 2022 não haverá essa possibilidade de realização de consultas populares.

## 32 - O QUE É UM PARTIDO POLÍTICO?

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado de fundamental importância para o regime democrático brasileiro. Possuem uma lei própria que os rege (Lei nº 9.096/95).

Cada partido em pleno funcionamento tem o seu estatuto (norma interna) e o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Para saber quantos partidos existem, quanto eles recebem de recursos públicos (fundo partidário), ter acesso aos seus estatutos e demais informações, basta consultar o site do TSE ([www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)) no link “partidos”.

Atualmente, estão registrados no TSE 32 (trinta e dois) partidos políticos.

## 33 - QUAIS AS HIPÓTESES EM QUE UM PARLAMENTAR PODERÁ SE DESFILIAIR DE UM PARTIDO POLÍTICO SEM PERDER O MANDATO?

Quando houver mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário; grave discriminação política pessoal; mudança de partido efetuada durante o período de trinta dias que antecede o prazo de filiação exigido em lei para concorrer à eleição, majoritária ou proporcional, ao término do mandato vigente e; com a anuência do partido. (art. 22-A da Lei nº 9.096/95 com alteração da EC 111/2021).

## 34 - É POSSÍVEL QUE AS SANÇÕES APLICADAS AOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS REGIONAIS E MUNICIPAIS DE UM PARTIDO INCORPORADO SEJAM APLICADAS AO PARTIDO INCORPORADOR E AOS SEUS DIRIGENTES?

Em regra, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus dirigentes, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, exceto aos partidos que já integravam o partido incorporado. (art. 3º da EC 111/2021)

## 35 - O TSE PODE ANALISAR AS ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS?

O Tribunal Superior Eleitoral poderá analisar apenas os dispositivos objeto de alteração.

## 36 - O TSE PODE CRIAR RESOLUÇÃO DE MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS?



A competência normativa regulamentar prevista no parágrafo único do art. 1º e no inciso IX do caput do art. 23 do Código Eleitoral restringe-se a matérias especificamente autorizadas em lei, sendo vedado ao Tribunal Superior Eleitoral tratar de matéria relativa à organização dos partidos políticos.

(Art. 23-A da Lei 14.211/2021)

## 37 - O QUE SÃO AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS?

As coligações surgem quando alguns partidos políticos resolvem disputar as eleições juntos. É como se fosse um grande e único partido formado por outros.

As coligações só existem durante a disputa eleitoral. Nascem nas convenções partidárias, são formalizadas por ocasião do pedido de registro perante a Justiça Eleitoral e extinguem-se automaticamente com a realização das eleições.

É permitida a formação de coligações apenas para as eleições majoritárias.

## 38 - O QUE SÃO AS FEDERAÇÕES, QUAIS AS REGRAS PARA SUA CRIAÇÃO E QUAL O PRAZO PARA SUA CONSTITUIÇÃO?

Dois ou mais partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária. (Lei nº 14.208/2021)

Para a sua criação tem-se que a federação somente poderá ser integrada por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral; os partidos reunidos em federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 (quatro) anos; a federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias e; a federação terá abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral. (Lei nº 14.208/2021)

A Lei nº 14.208/2021 estabelece que a federação poderá ser formada até o prazo de realização das convenções partidárias. Na ADI 7.021, porém, o STF suspendeu esse trecho determinando que as federações partidárias devem obter o registro de seu estatuto até seis meses antes das eleições, mesmo prazo para que a legenda esteja registrada e possa lançar candidatos.

Para as eleições de 2022, o prazo para o registro das federações é 31 de maio. **17**

### **39 - QUAL A DIFERENÇA ENTRE COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES?**

As coligações são formadas pela reunião de partidos com fins eleitorais, sendo criadas para as eleições e se extinguindo após o seu término. Desde 2017, porém, a formação de coligações está restrita às eleições majoritárias. Para as eleições de 2022, terão elas alcance estadual, podendo variar de um estado para outro.

As federações, por sua vez, são formadas pela reunião de partidos com afinidade programática, possuindo caráter permanente, devendo durar pelo menos quatro anos. Na hipótese de alguma legenda deixar a federação antes desse prazo, sofrerá punições a exemplo da proibição de utilização dos recursos do Fundo Partidário pelo período remanescente. A formação de federações pode ocorrer tanto nas eleições majoritárias, quanto nas proporcionais. Possuem sempre abrangência nacional, tendo sido criadas em setembro/2021.

### **40 - QUANTAS VAGAS EXISTEM PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR, DEPUTADOS FEDERAIS, DEPUTADOS ESTADUAIS E SENADORES PELO ESTADO DO PARÁ?**

Serão eleitos um Presidente e um Vice-Presidente da República. Ambos são eleitos simultaneamente, ou seja, votando no candidato a Presidente, o candidato a vice da mesma chapa automaticamente receberá também esse voto.

Serão eleitos um Governador e um Vice-Governador para o Estado do Pará. Ambos são eleitos simultaneamente, ou seja, votando no candidato a Governador, o candidato a vice da mesma chapa automaticamente receberá também esse voto.

O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma dessas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. (art. 45, §1º, CF/88).

Serão eleitos para o cargo de Deputado Estadual o correspondente ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze. (art. 27, CF/88).

Representando o Estado do Pará, existem 17 deputados federais e 41 deputados estaduais.

Será eleito um terço do Senado Federal no Pleito de 2022. Assim, cada Estado da Federação elegerá um senador.

## 41 - QUANDO É A POSSE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E DOS GOVERNADORES DE ESTADO E DO DF ELEITOS NO PLEITO DE 2022? E DOS ELEITOS NO PLEITO DE 2026?

A posse dos eleitos em 2022 inicia-se em 01 de janeiro de 2023. Em contrapartida, a posse do Presidente eleito em 2026, iniciar-se-á em 05 de janeiro de 2027, enquanto o mandato do Governador, em 06 de janeiro de 2027. (arts. 28 e 82 da Constituição Federal com alteração da EC 111/2021).



**ELEIÇÕES**  
**2022**

## 42 - O QUE É A PROPAGANDA ELEITORAL? QUAIS AS PRINCIPAIS PERMISSÕES E PROIBIÇÕES?

A propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto. Antes dessa data, a propaganda eleitoral é proibida. (Lei nº 9.504/97, art. 36).

Há vários tipos de propaganda eleitoral. Algumas, como a do rádio e televisão, possuem regramento próprio.

É proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos. (Lei nº 9.504/97, art. 37).

Exemplos dessa proibição do art. 37 da lei eleitoral são pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Exemplos de lugares em que a propaganda eleitoral está vedada pelo art. 37 da lei eleitoral são os bens públicos e aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

Em bens particulares, a exibição de propaganda eleitoral não depende de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, desde que seja feita em adesivo ou papel, não exceda a 0,5 m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral. Essa propaganda deve ser espontânea e gratuita. É proibido qualquer tipo de pagamento em troca do espaço. (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º e § 8º).

Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano. (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 5º).

A colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas são permitidas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos. (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 6º).

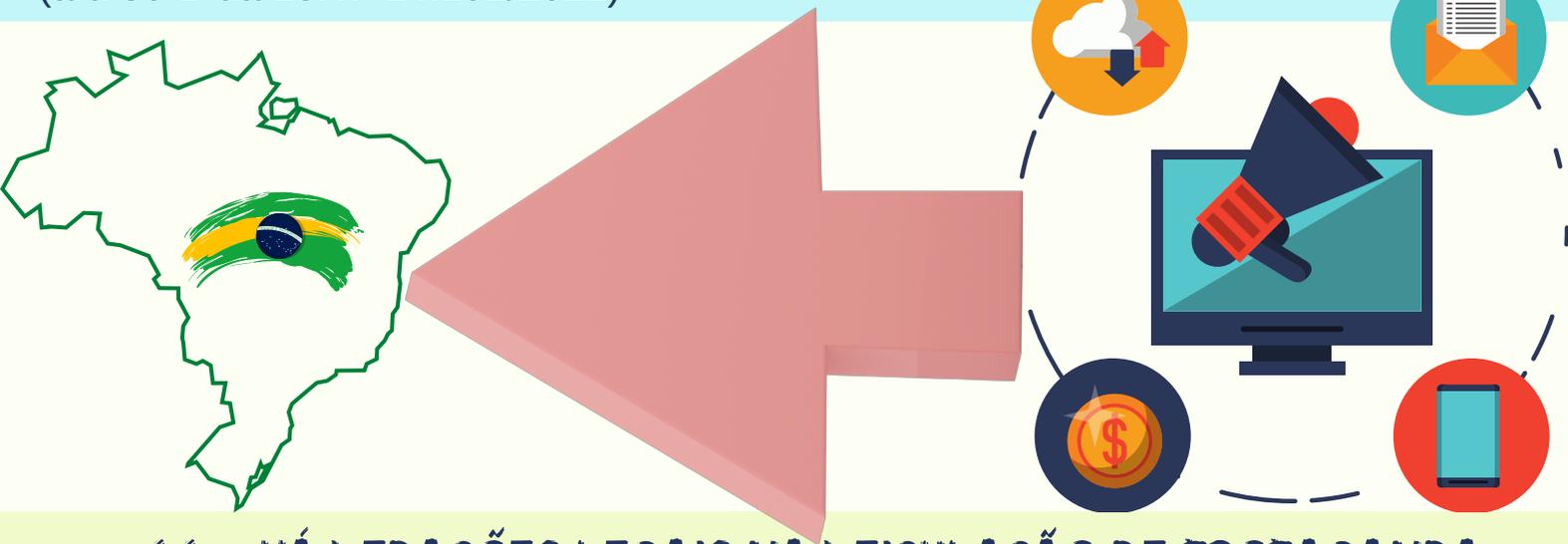
É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros. (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º e § 4º).

Alguns tipos de propagandas proibidas: pinturas em muro, outdoor, cavaletes nas vias públicas, materiais para promoção de candidatura como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, a realização de showmício ou evento assemelhado. (Lei nº 9.504/97, art. 39).

### 43 - QUAIS OS MEIOS E MODALIDADE DE DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA E QUAIS AS FINALIDADES DESSE TIPO DE PROPAGANDA?

A propaganda partidária gratuita poderá ser divulgada mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

- Difundir os programas partidários;
- Transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido;
- Divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;
- Incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;
- Promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros. (art. 50-B da Lei nº 14.291/2022)



### 44 - HÁ VEDAÇÕES LEGAIS NA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA NO RÁDIO E NA TV?

Ficam vedadas nas inserções:

- A participação de pessoas não filiadas ao partido responsável pelo programa;
- A divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos, bem como toda forma de propaganda eleitoral;
- A utilização de imagens ou de cenas incorretas ou incompletas, de efeitos ou de quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação;
- A utilização de matérias que possam ser comprovadas como falsas (fake news);
- A prática de atos que resultem em qualquer tipo de preconceito racial, de gênero ou de local de origem;
- A prática de atos que incitem a violência. (art.50-B, §4º da Lei nº 14.291/2022)

**45 - QUAIS OS REQUISITOS QUE OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVEM CUMPRIR PARA TEREM DIREITO A DIVULGAR PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA? COMO OCORRERÁ A DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO ENTRE OS PARTIDOS QUE PREENCHEREM TAIS REQUISITOS?**



Somente terão acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei, os partidos políticos que alternativamente:

- a) Obtiverem, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 2% (dois por cento) dos votos válidos em cada uma delas ou;
- b) Tiverem eleito pelo menos quinze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação. (art. 17, §3º da CF/88)

A distribuição do tempo será de acordo com a proporção de sua bancada na Câmara dos Deputados, distribuídos nos seguintes termos:

- a) O partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;
- b) O partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;
- c) O partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais. (art.50-B, §1º da Lei nº 14.291/2022)

## **46 - O QUE É SEÇÃO ELEITORAL?**

É o lugar onde o eleitor exerce o seu direito de votar. É o local da votação.

Em regra, cada Seção Eleitoral possui uma Mesa Receptora. (Código Eleitoral, art. 119).

## **47 - O QUE É A MESA RECEPTORA DE VOTOS?**

A Mesa Receptora de votos é constituída por cidadãos nomeados pelo Juiz Eleitoral. Compõem as Mesas Receptoras de Votos um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente. (Código Eleitoral, art. 120).

É para fazer parte de mesas receptoras, além de outros tipos de atividades, que a Justiça Eleitoral faz a convocação de eleitores no ano de eleições.

## **48 - O QUE SÃO AS CONVOCAÇÕES FEITAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL A ELEITORES?**

A Justiça Eleitoral faz convocações de eleitores para que integrem mesas receptoras, juntas eleitorais, atuem como apoio logístico nos locais de votação, auxiliem nos trabalhos eleitorais, inclusive para fins de treinamento, preparação ou montagem de locais de votação. (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

Na impossibilidade de atendimento à convocação recebida, o eleitor deve procurar imediatamente o seu Cartório Eleitoral.

## **49 - SE NÃO HOVER O ATENDIMENTO ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS?**

O não atendimento às convocações da Justiça Eleitoral será apurado e sancionado na forma da lei, inclusive com possibilidade de prejuízos para a quitação eleitoral do faltoso.

## **50 - QUAIS OS BENEFÍCIOS EM ATENDER ÀS CONVOCAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL?**

A oportunidade de prestar um relevante trabalho para a democracia brasileira.

Os convocados serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo Juiz Eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

**51 - QUAL O HORÁRIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO?**

A votação tem início às 8 horas e encerramento às 17 horas.



**52 - SE ÀS 17 HORAS AINDA HOUVER ELEITOR NA FILA, O QUE DEVE SER FEITO?**

Havendo eleitoras ou eleitores na fila, o mesário procederá à sua identificação e entregará a respectiva senha, começando pelo último da fila, para que sejam admitidos a votar. (Resolução nº 23.669/TSE, art. 136).

### **53 - A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ELEITORAL É OBRIGATÓRIA? QUE DOCUMENTO O ELEITOR DEVE APRESENTAR PARA VOTAR?**

O eleitor deverá comparecer à Seção Eleitoral da Zona Eleitoral que consta em seu título de eleitor munido de um dos seguintes documentos. (Resolução nº 23.669/TSE, art. 111):

- a) e-Título (Res.-TSE nº 23.659/2021, art. 72);
- b) Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- c) Certificado de reservista;
- d) Carteira de trabalho; e
- e) Carteira nacional de habilitação.

A apresentação do título eleitoral, portanto, não é obrigatória. Basta que o eleitor compareça à sua Seção Eleitoral munido de um dos documentos antes referidos.

Não será admitida certidão de nascimento ou de casamento como prova de identidade no momento da votação (Resolução nº 23.669/TSE, art. 111, §2º).

### **54 - SE O ELEITOR TIVER DÚVIDA SOBRE SEU LOCAL DE VOTAÇÃO, O QUE DEVE FAZER?**

Se houver dúvida sobre o local de votação, o eleitor deve consultar seu título eleitoral onde estão expressos os números de sua Zona Eleitoral e de sua Seção Eleitoral.

Caso não tenha acesso ao título eleitoral, poderá fazer consulta no site da Justiça Eleitoral ([www.tre-pa.jus.br](http://www.tre-pa.jus.br)) no link "eleitor".

Se ainda assim tiver dificuldade em localizar sua Seção Eleitoral, poderá dirigir-se ao Cartório Eleitoral de sua Zona Eleitoral ou à Central de Atendimento ao Eleitor (Capital) e verificar o respectivo endereço.

### **55 - PODE O ELEITOR ENTRAR NA CABINE DE VOTAÇÃO COM APARELHO DE TELEFONE CELULAR, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS OU SIMILARES? FAZER "SELFIES" EXIBINDO O VOTO?**

O eleitor não poderá portar na cabine de votação aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto. Para que a eleitora ou o eleitor possa se dirigir à cabina de votação, tais aparelhos deverão ser desligados ou guardados, sem manuseio na cabine de votação. (Resolução nº 23.669/TSE, art. 116).

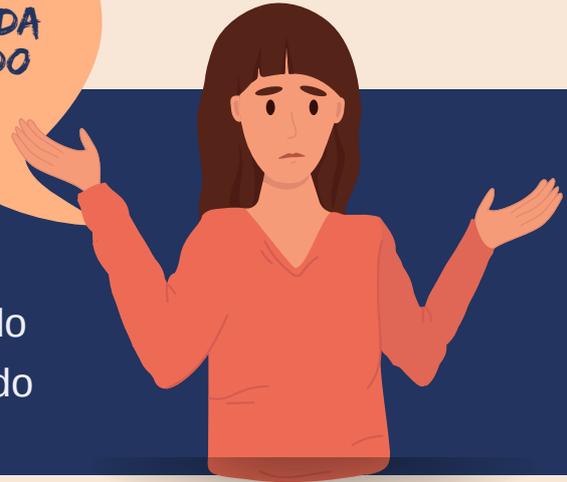
O eleitor não pode registrar seu voto mediante fotografia ou filmagem, fazer "selfies" ou qualquer outra prática que possa revelar o conteúdo de seu voto a terceiros.



**56 - O ELEITOR ANALFABETO PODE USAR INSTRUMENTOS QUE O AUXILIEM?**

Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem a eleitora ou o eleitor analfabeto(a) a votar, os quais serão submetidos à decisão do(a) presidente da mesa receptora, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los. (Resolução nº 23.669/TSE, art. 117).

**57 - O ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA PODE SER AUXILIADO POR TERCEIRO?**



A eleitora ou eleitor com deficiência ou com mobilidade reduzida, independentemente do motivo ou tipo, ao votar, poderá ser auxiliada por pessoa de sua escolha, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral, independentemente do tipo de deficiência (Resolução nº 23.669/TSE, art. 118).

**58 - SE PERANTE A MESA RECEPTORA HOUVER DUVIDAS SOBRE A IDENTIDADE DO ELEITOR, O QUE FAZER?**

Se houver dúvida quanto à identidade do eleitor, mesmo que esteja portando título de eleitor e documento oficial, o presidente da Mesa Receptora deverá interrogá-lo sobre os dados do título, do documento oficial ou do caderno de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura constante desses documentos com aquela feita pelo eleitor na sua presença e fazer constar da ata os detalhes do ocorrido. Se ainda assim permanecer a dúvida, o presidente da Mesa Receptora solicitará a presença do Juiz Eleitoral. Na impossibilidade, deve encaminhar o eleitor ao Cartório Eleitoral. (Código Eleitoral, art. 147).

**59 - PODE O ELEITOR VOTAR ACOMPANHADO DE CRIANÇAS?**



O voto é secreto e, por isso, o acesso de outras pessoas, salvo os casos expressamente previstos na legislação como o auxílio a deficientes quando for o caso, não é permitido. Em se tratando de crianças, caberá ao presidente da Mesa Receptora averiguar a possibilidade de a criança ter o discernimento de revelar o sigilo do voto; nesse caso, ela não poderá acompanhar o eleitor. A legislação eleitoral não possui regra específica, mas ela é deduzida do caráter sigiloso do voto.

## **60 - SE CONDIÇÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS IMPOSSIBILITAREM O ELEITOR DE EXERCER O VOTO, O QUE FAZER?**

Se o eleitor não apresentar condições de exercer o voto em face, por exemplo, de transtorno mental ou embriaguez, o presidente da Mesa Receptora prestará a orientação necessária ao eleitor e assegurará a ele o exercício do direito de voto até o encerramento da votação. Não tendo condições, enfim, de exercer o voto, o eleitor deverá procurar o seu Cartório Eleitoral.

## **61 - O QUE É VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER?**

É toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher, constituindo igualmente atos de violência política contra a mulher qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do sexo. (Lei nº 14.192/2021)

## **62 - QUAL O TIPO PENAL QUE RECONHECE E PUNE A VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER?**

O art. 326-B da Lei nº 14.192/2021 tipifica o crime de violência política contra a mulher como o ato de “assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher: I - gestante; II - maior de 60 (sessenta) anos; III - com deficiência.”



**63 - NO QUE CON CERNE À DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PARTIDOS POLÍTICOS DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO E DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), COMO SERÃO CONTABILIZADOS OS VOTOS DADOS A CANDIDATAS MULHERES OU A CANDIDATOS NEGROS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NAS ELEIÇÕES REALIZADAS DE 2022 A 2030?**

Nas eleições para a Câmara dos Deputados realizadas de 2022 a 2030, os votos dados a candidatas mulheres ou a candidatos negros para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do fundo partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão contados em dobro. (art. 2ª EC 111/2021)

**64 - O ELEITOR PODE MANIFESTAR SUA PREFERÊNCIA ELEITORAL NO DIA DA ELEIÇÃO?**

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A).

**65 - NO DIA DA ELEIÇÃO, A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS É POSSÍVEL?**

É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como portando instrumentos de propaganda como bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A).

**66 - NO RECINTO DAS SEÇÕES ELEITORAIS, O QUE É PERMITIDO E PROIBIDO ÀS PESSOAS QUE ALI ESTIVEREM TRABALHANDO?**

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A).

Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, vedada a padronização do vestuário. (Lei nº 9.504/97, art. 39-A).

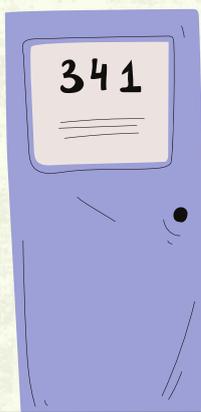
## 67 - QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR?



Terão preferência para votar.

(Resolução nº 23.669/TSE, art. 109):

- a) As candidatas e os candidatos;
- b) As juízas e os juízes eleitorais;
- c) Os auxiliares dos juízes eleitorais;
- d) As servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral;
- e) As promotoras e os promotores eleitorais;
- f) Os policiais militares em serviço;
- g) As idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- h) As pessoas enfermas;
- i) As pessoas com deficiência;
- j) As pessoas obesas,
- k) As gestantes
- l) As lactantes e;
- m) As pessoas com crianças de colo.



## 68 - O QUE É A "LEI SECA"?

O que se chama "lei seca" é, na verdade, um ato normativo (uma portaria, por exemplo) expedido por autoridade estadual, normalmente pelo Secretário de Segurança Pública, vedando o fornecimento, ainda que gratuito, e a venda de bebida alcoólica no horário que especificar no dia da eleição.

## 69 - O QUE É BOLETIM DE URNA?

Cada urna eletrônica ao final da votação emite o "boletim de urna" que tem os totais dos votos daquela urna por candidato, brancos, nulos etc. São esses totais que serão somados pela Justiça Eleitoral e divulgados. É um "total geral" do "total de cada urna".

É importante saber que os fiscais dos partidos e coligações têm acesso a esses boletins e podem reuni-los, somá-los e chegar ao mesmo resultado que será anunciado pela Justiça Eleitoral.

Esse acesso e possibilidade de conferência à parte é transparência para evitar qualquer suspeita de fraude na apuração/totalização dos votos.

## 70 - APLICA-SE A UM GESTOR QUE PRATIQUE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSOS A SANÇÃO DE SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS?

Não se aplica a um gestor que pratique atos de improbidade administrativa culposos a sanção de suspensão dos direitos políticos, mas tão somente aos gestores que pratiquem tais atos de maneira dolosa, deixando, inclusive, de existir atos ímprobos culposos. (Lei nº 14.230/21)

## 71 - A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS COMO SANÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DOLOSOS REPRESENTA EFEITO IMEDIATO DA CONDENAÇÃO OU DEVE VIR EXPRESSO NA DECISÃO? QUAL O MOMENTO EM QUE PODE SER APLICADA?

A suspensão dos direitos políticos nesses casos deve vir expressa na decisão e só pode ser aplicada após o seu trânsito em julgado.

## 72 - QUAIS OS PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS? O QUE É "BOCA DE URNA"? O QUE É "CORRUPÇÃO ELEITORAL"?



A maioria dos crimes eleitorais está prevista no Código Eleitoral, artigos 289 a 354.

A chamada “compra de votos” ou a “corrupção eleitoral” é considerada crime pela legislação eleitoral. Os envolvidos podem responder a processo criminal, inclusive o eleitor que vende o voto, por violação ao art. 299 do Código Eleitoral: “Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa”.

O candidato envolvido em “corrupção eleitoral” poderá sofrer também processo não penal e estará sujeito a multa e cassação do registro de candidatura ou do diploma, se eleito, por infringir o art. 41-A da Lei nº 9.504/97. O ilícito ocorrerá diante das condutas de doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

É crime também no dia da eleição a denominada “boca de urna” proibida pelo art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/97, isto é, no dia da eleição a propaganda eleitoral está proibida. Não importa se a propaganda ocorrer próximo ao local de votação ou não.

O eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral e não puder comparecer à sua Seção Eleitoral no dia da votação e, em razão disso, não votar, poderá justificar seu voto.

A justificativa poderá ser exercida nas seções eleitorais perante as mesas receptoras ou nas mesas receptoras de justificativa; inclusive, em caso de segundo turno.

Havendo dúvida a respeito, o eleitor poderá fazer contato com o Cartório Eleitoral do local onde se encontrar.

73 - SE O ELEITOR NÃO COMPARECE À VOTAÇÃO, O QUE DEVE FAZER?



## 74 - QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS PARA O ELEITOR FALTOSO?

A eleitora ou o eleitor que deixar de votar e não justificar a falta no dia da eleição poderá fazê-lo até 1º de dezembro de 2022,

em relação ao primeiro turno, e até 9 de janeiro de 2023, em relação ao segundo turno, por meio de requerimento a ser apresentado em qualquer zona eleitoral, ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do TSE e dos TREs.

(Resolução nº 23.669/TSE, art. 148).

Se não fizer nada disso (votar, apresentar justificativa no dia da eleição ou não se justificar no prazo), o eleitor incorrerá em multa.

Não pagando a multa, ficará sem quitação eleitoral.

Se não votar em 3 (três) eleições consecutivas, não apresentar justificativa ou não pagar a multa imposta, o eleitor terá sua inscrição cancelada. Transcorridos 6 (seis) anos, será excluído do cadastro eleitoral. Essa regra não se aplica aos eleitores cujo voto seja facultativo (analfabetos, maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, e maiores de setenta anos), e aos portadores de deficiência física ou mental que torne impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações eleitorais, que requererem (na forma das Resoluções nºs 20.717/TSE e 21.920/TSE) sua justificação pelo não cumprimento daquelas obrigações. (Site da Justiça Eleitoral: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

Se o eleitor teve sua inscrição cancelada, deverá comparecer imediatamente ao Cartório Eleitoral para restabelecer sua inscrição ou fazer novo alistamento eleitoral.

## 75 - O QUE É "QUITAÇÃO ELEITORAL"?

A certidão de quitação eleitoral abrange exclusivamente:

- a) A plenitude do gozo dos direitos políticos;
- b) O regular exercício do voto;
- c) O atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito;
- d) A inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas;
- e) A apresentação de contas de campanha eleitoral. (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 7º).

## 76 - A FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL ACARRETA O QUE AO ELEITOR?

O eleitor que não estiver quite com a Justiça Eleitoral terá sérias consequências na sua vida como:

a) Não poderá inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

b) Não poderá receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

c) Não poderá participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

d) Não poderá obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

e) Não poderá obter passaporte ou carteira de identidade; renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

f) Não poderá praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda;

g) Não poderá obter certidão de quitação eleitoral ou qualquer documento perante repartições diplomáticas a que estiver subordinado. (Site da Justiça Eleitoral: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)).

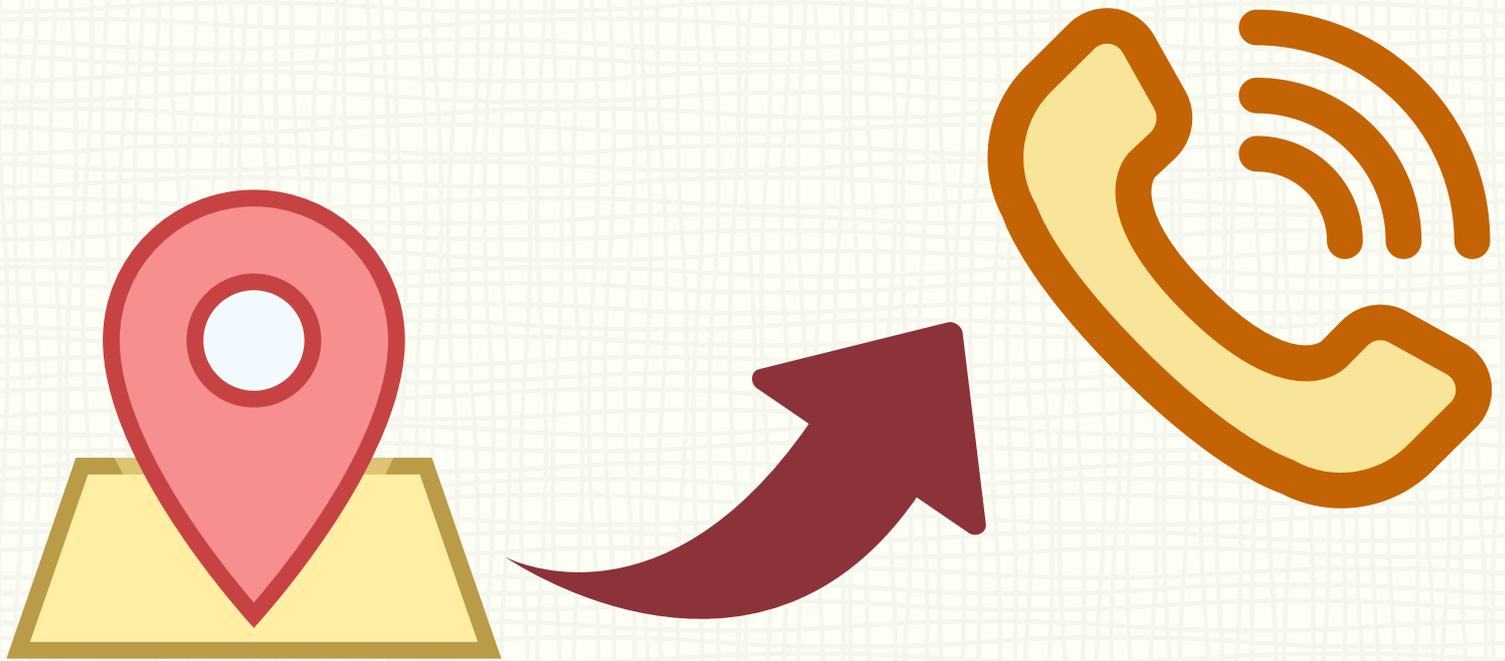


## 77 - QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL?

A Justiça Eleitoral é composta pelos seguintes órgãos (Constituição, art. 118):

- a) O Tribunal Superior Eleitoral, com sede em Brasília/DF;
- b) Os Tribunais Regionais Eleitorais. Cada capital dos Estados da Federação e o Distrito Federal possui um desses tribunais;
- c) Os Juízes Eleitorais. Cada Zona Eleitoral possui um juiz eleitoral.
- d) As Juntas Eleitorais. São constituídas para atuar na apuração das eleições (Código Eleitoral, arts. 36 a 40).





## **78 - QUAL O ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR EM BELÉM?**

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará fica localizado na Rua João Diogo 288, Campina, Belém/PA, CEP 66015-902, Tel: (91)3213-4500.

Em Belém, o Núcleo de Atendimento ao Eleitor localiza-se na Travessa Pirajá, s/nº, entre as avenidas Marquês de Herval e Visconde de Inhaúma, no bairro da Pedreira, Belém/PA, Fone: (91) 3276-8100.

Em Belém, há os seguintes postos de atendimento:

a) Estação Cidadania Guamá (Serviço de Atendimento ao Cidadão) - Avenida José Bonifácio, nº 2308, Guamá, de 8 h às 14 h.

b) Estação Cidadania Pátio Belém (Serviço de Atendimento ao Cidadão) – Avenida Padre Eutíquio, 1078, de 10h às 16h.

c) Estação Cidadania Grão Pará (Serviço de Atendimento ao Cidadão) – Shopping Bosque Grão Pará, na Avenida Centenário, 1052, térreo, das 10h às 16h.

## 79 - O QUE É A FUNÇÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO?

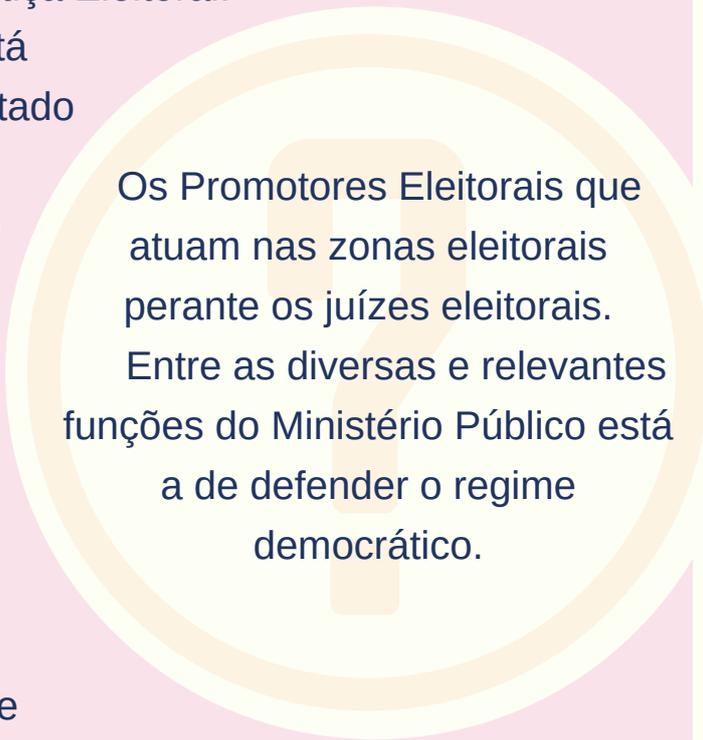
O Ministério Público não faz parte da Justiça Eleitoral. É uma instituição independente e não está vinculada a nenhum dos três poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário).

O Ministério Público está na Constituição (art. 127 e 128).

A função eleitoral do Ministério Público está prevista na Lei Complementar nº 75/93, arts. 72 a 79, e compreende:

O Procurador-Geral Eleitoral, que exerce suas funções junto ao TSE.

Os Procuradores Regionais Eleitorais. Há um PRE em cada Estado da Federação e no Distrito Federal, os quais atuam junto aos Tribunais Regionais Eleitorais.



Os Promotores Eleitorais que atuam nas zonas eleitorais perante os juízes eleitorais. Entre as diversas e relevantes funções do Ministério Público está a de defender o regime democrático.

## 80 - SE ALGUÉM POSSUI DENÚNCIAS ELEITORAIS A FAZER, QUEM E ONDE DEVE PROCURAR?

Qualquer pessoa tendo conhecimento da prática de algum ilícito eleitoral pode procurar o Promotor Eleitoral que atua no município para apresentar denúncias.

No ano de eleições são divulgados números oficiais de telefone, sob a forma de “disk-denúncia”, para que o cidadão tenha a facilidade de apresentar sua denúncia por telefone, por meio de aplicativos como “WhatsApp”, dentre outras formas.

A pessoa interessada poderá procurar também o Cartório Eleitoral respectivo. Informações detalhadas estão disponíveis no site do Tribunal Regional Eleitoral do Pará ([www.tre-pa.jus.br](http://www.tre-pa.jus.br)) no link “institucional” e “zonas eleitorais”. No Cartório Eleitoral poderá ser mantido contato com o chefe de cartório ou com o Juiz Eleitoral.

A Procuradoria Regional Eleitoral também poderá ser acionada. Informações no site <http://mpf.mp.br/pa>.



---

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO ELEITORAL  
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL